PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 363 / 13

REJEITADO
EM 15 / 10 / 2013.
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Autárquico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° - A Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 1279/2006, de 10/04/2006, alterada pela Lei 1668/2009, de 29/10/2009, regulamentada pela Lei Complementar 140/2006 de 08/05/2006, passa a vigorar com as alterações à seguir especificadas.

-COORDENDORIA GERAL

Art. 2º - Fica Criada na Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi, a Coordenadoria Geral.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral, Símbolo CC-1.

Parágrafo único – Das Atribuições:

I – Ao Coordenador Geral compete: Executar atividades de direção geral; Controlar o cumprimento dos diferentes serviços da Autarquia, assegurando a execução das atividades em andamento.

-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Fica criada no Departamento Administrativo, a Assessoria Administrativa.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-3.

Parágrafo único – Das Atribuições:

I – Ao Assessor Administrativo compete: Planejar, executar, dirigir e controlar políticas de gestão de pessoal, de materiais, e patrimonial da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - Fica extinta do Departamento de Planejamento, a Divisão de Controle de Qualidade.

Art. 7º - Ficam criados no Departamento de Planejamento, a Assessoria de Planejamento e a Divisão de Materiais e Patrimônio.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo CC-3 e Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio, Símbolo CC-3.

Parágrafo único – Das Atribuições:

I – Ao Assessor de Planejamento compete: Auxiliar o diretor de planejamento no desenvolvimento das atividades pertinentes.

II – Ao Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio compete: Responder à Diretoria de planejamento pelo departamento de material e patrimônio da Autarquia.

-DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MEDIÇÃO

Art. 9º - Fica criado o Departamento de Controle e Medição; a Assessoria de Controle e Medição; e a Divisão de Controle e Medição.

Art. 10 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle e Medição, símbolo CC-2; Assessor de Controle e Medição, Símbolo CC-3;. e Chefe da Divisão de Controle e Medição, símbolo – CC-3.

Parágrafo único – Das Atribuições:

I - Ao Diretor do Departamento de Controle e Medição compete: Executar o controle de qualidade nas atividades de faturamento, medições e fiscalização do consumo dos contribuintes.

II – Ao Assessor de Controle e Medição compete: Auxiliar o diretor de controle e medição no desenvolvimento das atividades pertinentes.

III – Ao Chefe da Divisão de Controle e Medição compete: Responder à Diretoria de controle e medição pelo departamento de controle de qualidade da Autarquia.

-DEPARTAMENTO DE ÁGUA

Art. 11 – Fica extinto o Departamento Operacional de Água e Esgoto, a Divisão de Água e a Divisão de Esgoto, bem como os cargos respectivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 12 – Ficam criados o Departamento de Água; a Assessoria de Água; a Divisão de Saneamento.

Art. 13 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Água, Símbolo CC-2; Assessor de Água, Símbolo CC-3; e Chefe da Divisão de Saneamento, Símbolo CC-3.

Parágrafo único – Das Atribuições:

I – Ao Diretor do Departamento de Água compete: Gerenciar o funcionamento, manutenção e reparos do sistema de captação, tratamento e distribuição de água no município.

II – Ao Assessor de Água compete: Auxiliar o diretor de água no desenvolvimento das atividades pertinentes.

III - Ao Chefe da Divisão de Saneamento compete: Responder à Diretoria de água pelo departamento de abastecimento da Autarquia.

-DEPARTAMENTO DE ESGOTO

Art. 14 – Ficam criados o Departamento de Esgoto; a Assessoria de Esgoto; e a Divisão de Esgoto.

Art. 15 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Esgoto, Símbolo CC-2; Assessor de Esgoto, Símbolo CC-3; e Chefe da Divisão de Esgoto, Símbolo CC-3.

Parágrafo único – Das Atribuições:

I – Ao Diretor do Departamento de Esgoto compete: Dirigir o funcionamento, manutenção e reparos do sistema de captação e tratamento de esgoto do município.

II – Ao Assessor de Esgoto compete: Auxiliar o diretor de esgoto no desenvolvimento das atividades pertinentes.

III – Ao Chefe da Divisão de Esgoto compete: Responder à Diretoria de Esgoto pelo departamento de tratamento de esgoto da Autarquia.

Art. 16 – Fica extinto o Departamento Operacional de Resíduos Sólidos e a Divisão de gestão em resíduos sólidos, bem como os cargos respectivos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 17 – Em face das alterações inseridas nesta Lei, o Anexo IV, da Lei Complementar 226/09 de 29/10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

NÚMERO DE CARGOS	CARGO	VENCIMENTO
1	Superintendente	SP
1	Coordenador Geral	CC-1
1	Diretor do Departamento Administrativo	CC-2
1	Diretor do Departamento de Planejamento	CC-2
1	Diretor do Departamento de Controle e Medição	CC-2
1	Diretor do Departamento de Água	CC-2
1	Diretor do Departamento de Esgoto	CC-2
1	Assessor Administrativo	CC-3
1	Assessor de Planejamento	CC-3
1	Assessor de Controle e Medição	CC-3
1	Assessor de Água	CC-3
1	Assessor de Esgoto	CC-3
1	Chefe da Divisão de Finanças	CC-3
1	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC-3
1	Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio	CC-3
1	Chefe da Divisão de Controle e Medição	CC-3
1	Chefe da Divisão de Saneamento	CC-3
1	Chefe da Divisão de Esgoto	CC-3

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos, não mencionados nesta Lei, constantes da Lei nº 1279/2006, de 14/04/2006; 1668/2009 de 29/10/2009, e Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício

EXPEDIENTE - RECEBIDO
08 ABR 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ